

Lei nº 711/93

¹ Autoriza ao Chefe do Executivo a promover o recebimento do IPTU com desconto ou parcelamento.

O povo do Município de Simonésia, pelos seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo au-

terizado a promover o recebimento do IPTU
Imposto Predial e Territorial Urbano - e da di-
vida dos contribuintes concedendo descontos de
até 50% (de por cento) ou parcelando mensal-
mente esses pagamentos em até três parcelas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Suiquêsia, 11 de março de 1993.